



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 040/2011

Anápolis, 04 de maio de 2011.

Ilustríssima Secretária de Administração e Recursos Humanos de Anápolis

Senhora Luiza Cordeiro da Silva Menezes

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,** entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Ex.a expor e requerer o seguinte:

É do conhecimento desta Secretaria que recentemente o SINDIANÁPOLIS foi procurado por advogados particulares que apresentaram a perspectiva de ajuizamento de ações coletivas e/ou individuais em nome dos servidores públicos de Anápolis que eventualmente teriam direito ao recebimento de valores referentes às diferenças de URP de abril e maio de 1988 sobre os vencimentos e salários relativos ao mesmo período.

Muito embora o SINDIANÁPOLIS não esteja de nenhuma maneira vinculado ao mencionado escritório de advocacia, tampouco chancelando a respectiva propositura da ação judicial, decisão essa que cabe exclusivamente ao livre arbítrio de cada servidor público individualmente considerado, certo é que chegaram ao seu conhecimento reclamações de alguns servidores que não estariam conseguindo levantar junto ao Setor de Recursos Humanos do Município os documentos pessoais necessários para instruir a ação.

Deste modo, considerando a precípua missão do SINDIANÁPOLIS em defender seus representados, bem como a legislação pertinente que garante ao servidor

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

Recibido em  
04/05/2011  
MARESCAL

Rm3



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

público ativo ou inativo acesso irrestrito às informações e/ou documentos e certidões de seu interesse próprio, cuja guarda é de responsabilidade do seu empregador, em especial o art. 175, III, da Lei 2.073/92<sup>1</sup>, vem requerer a este Órgão não sejam colocados óbices para a disponibilização imediata de tais documentos, quais sejam as fichas financeiras conforme solicitadas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Regina Maria de Faria Amaral Brito  
Presidente do SINDIANÁPOLIS

---

<sup>1</sup> Art.175. Sob pena de responsabilidade, é assegurado ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade:

III. fornecimento de certidões requeridas para defesa de seus direitos.